



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.817 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REVIGORAR A LEI Nº 5.317, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992, E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NºS 5.359, DE 24 DE MAIO DE 1993 E 5.786, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica revigorada a Lei nº 5.317, de 31 de dezembro de 1992, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações, a conceder alvarás especiais de funcionamento e dá outras providências", e suas alterações contidas na Leis nºs 5.359, de 24 de maio de 1993 e 5.786, de 20 de dezembro de 1994, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

ART. 2º - Ficam revogados os dispositivos constantes dos artigos 26 e 27 da Lei nº 5.317, de 31 de dezembro de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações, a conceder alvarás especiais de funcionamento e dá outras providências.

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar ao D.M.E. e ao D.M.A.E. a divulgação desta lei em suas respectivas contas mensais.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1148, de 25/01/95.